

MENSAGEM Nº 924

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA, para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, na vaga decorrente do término do mandato de Artur Coimbra de Oliveira.

Brasília, 14 de julho de 2025.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO N° 1076/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A sua Excelência a Senhora  
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro  
Primeira Secretária  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 - Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA, para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, na vaga decorrente do término do mandato de Artur Coimbra de Oliveira.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/07/2025, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6845693** e o código CRC **25ADE567** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004289/2025-92

SEI nº 6845693

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

## Carta de Apresentação

Edson Victor Eugenio de Holanda, brasileiro, casado, advogado, formado em Direito no Estado de Pernambuco no ano de 2006 ( AESO). Durante o curso da faculdade fui estagiário em um projeto social marcante da Prefeitura do Recife, denominado Justiça Cidadã, que prestava assistência jurídica gratuita e descentralizada para as pessoas mais carentes da cidade do Recife. Período de longo aprendizado que culminou em anos à frente na assunção da chefia do jurídico da Secretaria de Habitação da Prefeitura do Recife no ano de 2006.

De forma concomitante, em fevereiro de 2007, iniciei a advocacia em escritório localizado na cidade do Recife/PE, gerenciando a área pública (Direito Administrativo e Regulatório). No período de 07/2007 a 09/2008 estabeleci residência em São Paulo/SP, com foco de atuação no setor público e regulatório.

Após alguns anos de advocacia decidi iniciar minha própria sociedade de advogados com atuação nos setores regulados, cujo desempenho demanda conhecimento multidisciplinar, onde a área do direito e economia estão entrelaçados.

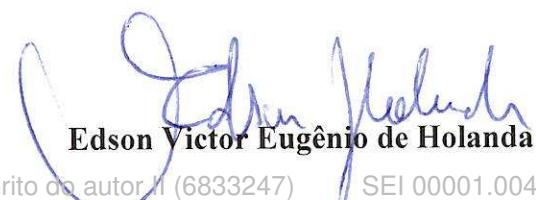
No ano 2018 ingressei na FGV - Fundação Getúlio Vargas como Consultor, atuando na coordenação de projetos públicos relacionados às concessões públicas e PPP - Parcerias público-privadas, com desligamento em 21/01/2019.

Ainda em 2018 decidi por ingressar no mestrado em Estado, Regulação e Concorrência, do IDP – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, por enxergar a necessidade de adquirir densidade técnica e pelo gosto continuo de aprofundar os estudos. A visão acadêmica aliada à visão profissional do corpo docente agregou forte conhecimento e ampliou o horizonte cognitivo sobre a interseção do direito e economia, como os estudos sobre análise econômica do direito com o professor Fernando B. Meneguin. Em 2020 felizmente encerrei o ciclo do mestrado.

Antes e após o mestrado a formação técnica e acadêmica foi priorizada com vários cursos de curta duração e algumas especializações.

Em 12/05/2023 assumi o cargo de Diretor na Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia -MME. Em 04/09/2023 ingressei no cargo de Gerente Jurídico da TELEBRAS S/A, empresa estatal responsável pela execução das políticas públicas de telecomunicações do Brasil.

No breve relato pessoal sobre a atuação profissional e formação acadêmica constata-se que o caminho trilhado desaguou em questões pertinentes à regulação, exigindo o estudo de aspectos econômicos, sendo iniciado o Mestrado em Economia perante o IDP - IDP – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, estando atualmente suspenso (trancamento) por força das atribuições profissionais à frente da TELEBRAS S/A.



Edson Victor Eugênio de Holanda

Declaração

Eu, **Edson Victor Eugênio de Holanda**, **Informações pessoais**

**Informações pessoais** brasileiro, união estável, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número **Informações pessoais**, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo parentes que exerçam ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à área de telecomunicações.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

Brasília, 26 de junho de 2024.



Edson Victor Eugênio de Holanda

## Declaração

Eu, **Edson Victor Eugênio de Holanda**, filho de **Informações pessoais** e **Informações pessoais**, brasileiro, união estável, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número **Informações pessoais**, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que atendo aos requisitos de vedação ao nepotismo.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

Brasília, 26 de junho de 2024.



Edson Victor Eugênio de Holanda

## Declaração

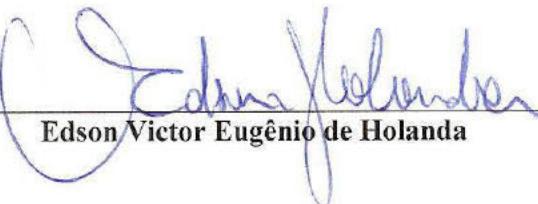
Eu, **Edson Victor Eugênio de Holanda**, filho de **Informações pessoais** e **Informações pessoais**, brasileiro, união estável, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número **Informações pessoais**, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 3 e § 3º do Regimento Interno do Senado Federal, declaro estar em situação fiscal regular, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, conforme documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes, a saber:

Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais da dívida ativa da União;

Certidão negativa de débitos - Fazenda Distrital.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

Brasília, 26 de junho de 2024.



Edson Victor Eugênio de Holanda

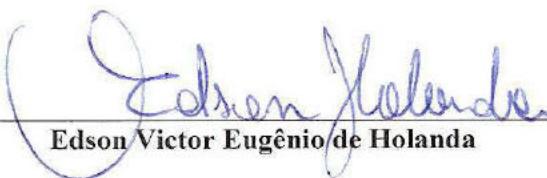
## Declaração

Eu, **Edson Victor Eugênio de Holanda**, filho de **Informações pessoais** e **Informações pessoais**, brasileiro, união estável, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número **Informações pessoais**, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4, e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não ser autor ou réu em ações de falências e recuperações judiciais, conforme documentação em anexo, a saber:

Certidão negativa de ações de falências e recuperações judiciais emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

Brasília, 26 de junho de 2024.



Edson Victor Eugênio de Holanda

## Declaração

Eu, **Edson Victor Eugênio de Holanda**, filho de **Informações pessoais** e **Informações pessoais**, brasileiro, união estável, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número **Informações pessoais**, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4, e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não ser autor ou réu em ações judiciais, com as ressalvas abaixo apresentadas, conforme documentação em anexo, a saber:

Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil do Distrito Federal;

Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal;

Certidão negativa de ações criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

Certidão negativa de ações criminais emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

Certidão negativa de ações criminais emitida pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

Certidão negativa de ações cíveis emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

Certidão negativa de ações cíveis emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

Certidão negativa de ações cíveis emitida pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

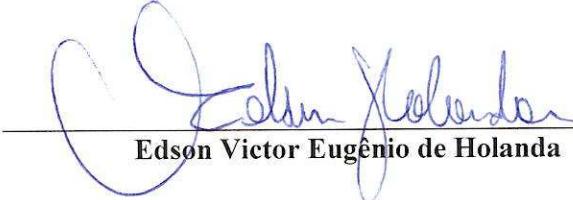
Certidão negativa de ações cíveis e criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

Certidão negativa de ações criminais eleitorais emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

Certidão negativa de ações criminais emitida pela Justiça Militar da União.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

Brasília, 26 de junho de 2024.



Edson Victor Eugênio de Holanda

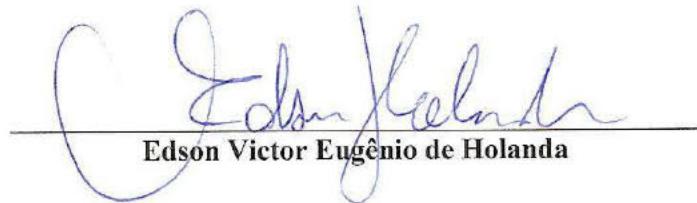
## Declaração

Eu, **Edson Victor Eugênio de Holanda**, filho de [ ] **Informações pessoais** e [ ] **Informações pessoais**, brasileiro, união estável, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número [ ] **Informações pessoais** em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que, nos últimos cinco anos,

- a) Atuei perante o Tribunal Regional Federal da Quinta Região, Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal até maio de 2023;
- b) Não atuei em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras; e
- c) Não atuei em cargos de direção de agências reguladoras.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

Brasília, 26 de junho de 2024.



Edson Victor Eugênio de Holanda

Declaração

Eu, Edson Victor Eugênio de Holanda, filho de **Informações pessoais** e **Informações pessoais**, brasileiro, união estável, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número **Informações pessoais** em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal:

1) Declaro ter participado como sócio-administrador das empresas listadas abaixo, nos respectivos períodos:

- **HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 24.632.410/0001-13** - SÓCIO-ADMINISTRADOR : 26/02/2016 à 05/05/2023;
- **CASCARDO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 09.631.689/0001-27** – SÓCIO: 31/10/2012 à 22/05/2023 e 26/01/2024 a 25/06/2024 (Em processamento perante a OAB Receita Federal do Brasil);
- **E. HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 41.111.322/0001-95** – SÓCIO-ADMINISTRADOR: 11/09/2023 à 26/06/2024 (Em processamento a retirada da sociedade);

2) Declaro atuar como Presidente da instituição com finalidade de ensino e educação:

- **INSTITUTO BRASILEIRO DE REGULAÇÃO – CNPJ: 50.649.145/0001-96** – DIRETOR – PRESIDENTE desde 11/04/2023

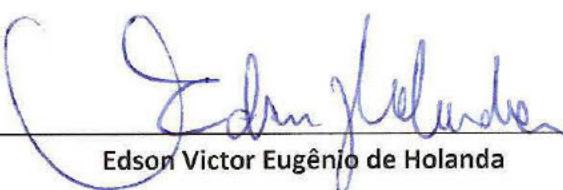
3) Declaro ser sócio da empresa abaixo cuja finalidade é administração patrimonial (*holding familiar*):

- **EPPP – EMPRESA DE PROJETOS PÚBLICOS E PRIVADOS LTDA – CNPJ: 22.390.864/0001-08** - SÓCIO ( Em processamento a saída como sócio administrador, por força da vedação legal)

No tocante à condição de cotista, necessário ponderar que é permitido na forma da Lei 8.112/090, que regulamenta o funcionalismo público federal, em seu artigo 117, inciso X, assim como inciso III, do Art. 8º-B, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, com as alterações da Lei das Agências reguladoras (LEI Nº 13.848, DE 25 DE JUNHO DE 2019).

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

Brasília, 26 de junho de 2024.



Edson Victor Eugênio de Holanda



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA**

CPF/CNPJ: **Informações pessoais**  
[REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:44:25 do dia 26/06/2024, com validade até o dia 26/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Cc6JkyvRSL8u4HIuiBPN

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





GDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA

Divisão de Correição  
Seção de Registros Criminais e Certidões

SAISO, LOTE 23, CONJUNTO A, Ed. Sede, Complexo da PCDF, cgpssrc@pcdf.df.gov.br FONE:  
(61) 3207-4762, Brasília-DF



## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 23270/2025

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados da Polícia Civil do Distrito Federal (Sistema **Proced**), o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA**, nascido(a) em **Informações pessoais**, aos **Informações pessoais**, filho(a) de **Informações pessoais** e **Informações pessoais**, **Informações pessoais**, documento de identificação **Informações pessoais**, CPF **Informações pessoais**.

Brasília-DF, 05 de maio de 2025

**IMPORTANTE:** A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida por esta Corregedoria Geral de Polícia não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

\*\*\*Válida por 90(noventa) dias\*\*\*

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.

Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Sua opinião é importante para a melhoria dos nossos serviços.  
AVALIE NOSSOS SERVIÇOS!

Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado e responda a um breve questionário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode ou informe a chave de acesso  
no site: <https://valdoc.pcdf.df.gov.br>  
Chave de acesso: 0105 9762 1C05 849C A553 6DDE D52B 27BD

Assinado de forma digital por  
EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA

Informações pessoais - Data: 2025/05/05 - Hora: 09:07



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
Gerência Geral da Polícia Científica  
Instituto de Identificação Tavares Buril  
UTICRIM

Certidão de Antecedentes Criminais

PROTOCOLO: 2025070307025739

Nome: EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA

Nome do Pai: [REDACTED] Informações pessoais

Nome da Mãe: [REDACTED] Informações pessoais

Data de Nascimento: [REDACTED] Informações pessoais

Naturalidade: [REDACTED] Informações pessoais UF: [REDACTED]

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: [REDACTED] Informações pessoais

Profissão: [REDACTED] Informações pessoais

RG: [REDACTED] Informações pessoais Órgão Emissor: [REDACTED] Informações pessoais UF: [REDACTED] Informações pessoais Data de Expedição: [REDACTED] Informações pessoais

Endereço:

[REDACTED] Informações pessoais

Certifico que, em pesquisa realizada em 03/07/2025 às 19:02:57 nas bases de dados do Instituto de Identificação Tavares Buril, NENHUM REGISTRO DE ANTECEDENTE CRIMINAL foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Os dados constantes do presente atestado são de inteira responsabilidade do requerente.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto nos termos do artigo 12 da Lei 12.681/2012, no §4º e §6º do artigo 76 da Lei 9.099/95 e no artigo 202 da Lei 7.210/84.

Observações:

- A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes> na opção Validar Certidão Negativa.**



Recife, 03/07/2025 19:02:57

EDSON VICTOR  
EUGENIO DE  
HOLANDA [REDACTED] Informações pessoais  
Assinado de forma digital por  
EDSON VICTOR EUGENIO [REDACTED]

9 Dados: 2025.07.04 08:50:47-03'00'



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal



Nº 290590632025

**ePol - SINIC**  
**Sistema Nacional de Informações Criminais**

**Certidão de Antecedentes Criminais**

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA**, país de nacionalidade **Informações pessoais**, filho(a) de **Informações pessoais**, nascido(a) aos **Informações pessoais**, natural de **Informações pessoais**, CI **Informações pessoais**, CPF **Informações pessoais**

---

Esta certidão foi expedida em 03/07/2025 às 19:12 (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

---

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 290590632025.

---

EDSON VICTOR  
EUGENIO DE  
HOLANDA *Informações pessoais*  
Assinado de forma digital por  
EDSON VICTOR EUGENIO DE  
HOLANDA *Informações pessoais*  
Dados: *Informações pessoais*  




**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 03/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA**

Informações pessoais

( Informações pessoais )

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.E41N.RRZ6.LCCF.E5MD.FCL6**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

EDSON VICTOR  
EUGENIO DE  
HOLANDA:

Assinado de forma digital por  
EDSON VICTOR EUGENIO DE  
HOLANDA:   
Dados: 2025.07.04 08:52:22 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Alfa Sul, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) / 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO CÍVEL**  
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/07/2025 19h16min

Data de Validade: 02/08/2025

Nº da Certidão: 02289646/2025

Nº da Autenticidade: U1.HA.NL.QS.11

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA

Documento Identificação: Informações pessoais

Data da Emissão: Informações pessoais

CPF: Informações pessoais

Título de Eleitor:

Nome do Pai: Informações pessoais

Nome da Mãe: Informações pessoais

Estado Civil: Informações pessoais Nacionalidade: Informações pessoais

Dt Nascimento: Informações pessoais

Endereço Residencial: Informações pessoais

Compl: Informações pessoais

Inform

Certifico que NADA CONSTA EM TRAMITAÇÃO nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciais de competência cível, (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaoopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

Assinado de forma digital por  
EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA Informações pessoais  
EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA Informações pessoais  
Dados: 2025.07.04 08:52:59 -03'00'

**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 03/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA**

Informações pessoais

( Informações pessoais )

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.A36D.LKS3.J7U6.TWGQ.BMS0**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA:  Assinado de forma digital por  
EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA:  Informações pessoais  
Dados: 2025.07.04 08:53:41 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

FÓRUM DES. RODOLFO AURELIANO

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 200 - TÉRREO - ALA SUL, BAIRRO JOANA BEZERRA  
FONES Nº (081) 3181-0400 E 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

# CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/07/2025 19:21

Data de Validade: 01/08/2025

Nº DA CERTIDÃO: 0168325/2025

Nº DA AUTENTICIDADE: DZ.J9.JI.M9.S7.L4

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Nome: **EDSON HOLANDA**

Registrado Civilmente como: **EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA**

CPF: **Informações pessoais**

Dt. Nascimento: **Informações pessoais**

Nome da Mãe: **Informações pessoais**

Nome do Pai: **Informações pessoais**

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus, PJe Criminal e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende a Resolução do CNJ nº 270/2018.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, § 6º e 89, da Lei 9099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008-TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009-TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

EDSON VICTOR EUGENIO DE  
HOLANDA **Informações pessoais**

Assinado de forma digital por EDSON VICTOR  
EUGENIO DE **Informações pessoais**  
Dados: 2025.07.04 08:54:19-03:00



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

49661294/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA**

OU

**CPF n.** [Informações pessoais](#)

Certidão emitida em 03/07/2025, às 19:26:12 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

**Observações:**

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 03/07/2025, às 08:16:36;  
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 03/07/2025, às 08:16:36.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 49661294



Código de Validação: DC8B 846C 35DA 7FA0 30D9 E2F5 4F3C E720

Data da Atualização: 03/07/2025, às 08:16:36

03/07/2025

EDSON VICTOR  
EUGENIO DE  
HOLANDA [Informações pessoais](#)

Assinado de forma digital por  
EDSON VICTOR EUGENIO DE  
HOLANDA [Informações pessoais](#)  
Dados: 2025.07.04 08:54:55 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

49661310/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA**

OU

**CPF n.** [Informações pessoais](#)

Certidão emitida em 03/07/2025, às 19:27:20 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 03/07/2025, às 08:16:36;  
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 03/07/2025, às 08:16:36.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 49661310



Código de Validação: A31B BC23 3AAC C570 FCB6 96F0 1343 B8C4

Data da Atualização: 03/07/2025, às 08:16:36

03/07/2025

Assinado de forma digital por EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA [Informações pessoais](#) -03'00'



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA**

CERTIDÃO Nº: 157041716932025  
NOME: EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA  
ENDERECO: Informações pessoais  
CIDADE: Informações pessoais  
CPF: Informações pessoais 9  
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.  
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.**  
Válida até 14 de agosto de 2025. \*

EDSON VICTOR EUGENIO  
DE HOLANDA

Informações pessoais  
Dados: 2025.07.04 08:56:15 -03'00'



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

CERTIDÃO Nº: 157041716762025  
NOME: EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA  
ENDERECO: Informações pessoais  
CIDADE: Informações pessoais  
CPF: Informações pessoais  
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.  
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .  
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 14 de agosto de 2025. \*

EDSON VICTOR EUGENIO   
DE HOLANDA Informações pessoais

Assinado de forma digital por EDSON VICTOR  
EUGENIO DE HOLANDA Informações pessoais  
Dados: 2025.07.04 08:56:49 -03'00'

Certidão emitida via internet em 16/05/2025 às 17:13:49 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



## **Certidão Negativa Débitos Fiscais**

**1. NOME**

EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA

**2. CPF**

Informações pessoais

**3. ENDEREÇO**

Informações pessoais

**4. DESCRIÇÃO**

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais/fiscais, que a pessoa acima qualificada, não inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes, está regularizada com o erário no que concerne aos lançamentos dos tributos municipais relativos ao(s) imóvel(is) de sua propriedade.

**5. Ressalva**

\* \* \* \* \*

**6. Validade/Autenticidade**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidores>

**Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange  
as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)**

**A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito  
passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.**

**7. Código de Autenticidade**

**446.0188.2688**

**8. Expedida em**

Recife, 03 de JULHO de 2025

**9. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até**

01 de JULHO de 2025



---

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

---

Número: **2025.000004361890-54**Data de Emissão: **16/05/2025****DADOS DO REQUERENTE** 

---

CPF:

**informações pessoais**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **13/08/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**

EDSON VICTOR EUGENIO DE Assinado de forma digital por EDSON VICTOR  
EUGENIO DE HOLANDA:   
HOLANDA: **informações pessoais**   
Datas: 2025.07.04 08:58:26-03'00'



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS**

17030476

**Certificamos que contra**

Nome: **EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA**

CPF: **Informações pessoais**

Data de Nascimento: **Informações pessoais**

Nome da mãe: **Informações pessoais**

**NADA CONSTA**

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 16/05/2025 às 17:22:00 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional  
Esta certidão é válida por 90 dias**

EDSON VICTOR EUGENIO **Informações pessoais**  
DE HOLANDA:0 **Informações pessoais** -03'00'



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA**

[REDACTED] **Informações pessoais** Zona: [REDACTED]  
Município: [REDACTED]  
Data de nascimento: [REDACTED] [REDACTED]  
Filiação: [REDACTED]  
[REDACTED]

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **ADVOGADA/ADVOGADO**

Certidão emitida às 21:51 em 01/05/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**HXH5.LMIN.W8AC.5CH5**

EDSON VICTOR EUGENIO  
DE HOLANDA [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por EDSON  
VICTOR EUGENIO DE  
HOLANDA [REDACTED]  
[REDACTED]



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA**  
CPF: **011.111.111-11** Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:33:44 do dia 16/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2025.

Código de controle da certidão: **F8D0.5972.0E56.92C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EDSON VICTOR  
EUGENIO DE  
HOLANDA Informações pessoais

Assinado de forma digital por  
EDSON VICTOR EUGENIO DE  
HOLANDA Informações pessoais  
Dados: 2025.07.04 09:00:13  
-03'00'

# FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO

Credenciada através da Portaria Ministerial nº. 1.823 MEC, de 27 de maio de 2005,  
publicada no D.O.U em 30 de maio de 2005

## CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO E COLAÇÃO DE GRAU

Certifico, que **EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA** filho(a) de **Informações pessoais** e de **Informações pessoais**

**Informações pessoais** concluiu nesta Instituição de Ensino Superior no ano letivo de dois mil e seis o curso de **BACHARELADO EM DIREITO**, reconhecido pelo Governo Federal através do Decreto nº. 78.053 de 15/07/1976, publicado no D.O.U em 16/07/1976.

Certifico ainda, que o(a) mesmo(a) **Colou Grau** de Bacharel em Direito aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Olinda, 12 de janeiro de 2007.

Profª. Ivânia M<sup>a</sup>. de Barros Melo Dias  
Diretora



## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o profissional Edson Victor Eugenio de Holanda, matriculado no curso de *Mestrado Profissional em Administração Pública*, turma 2/2018, concluiu o curso com a aprovação da Dissertação em 9 de dezembro de 2020, na defesa do trabalho intitulado: **“ALCANCE DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 20 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: COMPARTILHAMENTO DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PETROLÍFERAS ENTRE OS ENTES FEDERADOS”.**

A banca examinadora foi composta pelos seguintes membros:

- Profª. Drª. Grace Ladeira Garbaccio (PPGA/IDP) - Orientadora;
- Prof. Dr. José Roberto Rodrigues Afonso (PPGD/IDP); e
- Prof. Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco (PPGD/IDP).

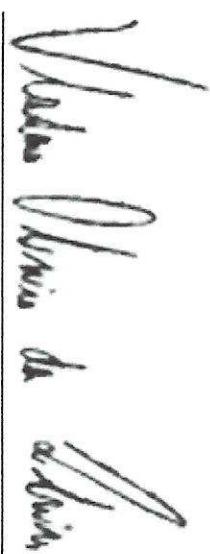
Brasília, 9 de dezembro de 2020.



## CERTIFICADO ARTIGO CIENTÍFICO – RDB

*Declaramos para devidos fins que os autores Grace Ladeira Garbaccio e Edson Victor Eugênio de Holanda têm o artigo “A EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E A RESPECTIVA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS ENTES SUBNACIONAIS: OMISSÕES NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA Nº 747 E OPORTUNIDADE DE REEXAME NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5936 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL” aceito para publicação no volume 30 da Revista de Direito Brasileira – RDB (e-ISSN 2358-1352).*

Florianópolis, 01 de Agosto de 2022

  
Vladimir Oliveira da Silveira



Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira  
Editor Adjunto da Revista RDB

# *Certificado*

*O Diretor de Educação Executiva do Insp<sup>er</sup> Instituto de Ensino e Pesquisa, no uso de suas atribuições, confere a*

**EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA**

*o presente certificado de conclusão no curso*

**GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE**

*realizado no período de 21 de julho de 2014 a 25 de julho de 2014, com carga horária total de 36 horas.*

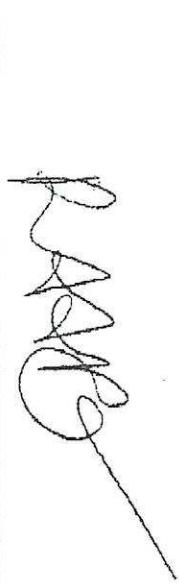
*São Paulo, 25 de julho de 2014.*



---

*Luca Borroni*  
*Diretor de Educação Executiva*

---



---

*Rodrigo Amantea de Andrade Pinto*  
*Coordenador do Curso*



O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getulio Vargas confere a

## EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA

O Certificado do Curso

### Formação para Conselheiros

Nível atualização oferecido pelo Programa FGV Educação Executiva.

Data de Emissão: 29/06/2023

Código de Autenticidade: 499487048



Mary Kimiko Guimaraes Murashima

Diretora Executiva - DGA

Instituto de Desenvolvimento Educacional - IDE





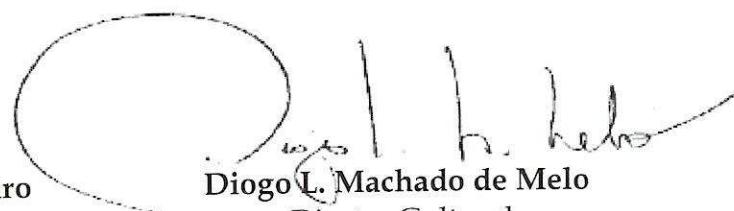
## CERTIFICADO

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins que **Edson Victor Eugênio de Holanda** participou do evento intitulado “Café da Manhã: Programa de Parcerias de Investimentos – PPI” no qual palestraram: Helcio Tokeshi, José Bento Carlos Amaral Júnior e Roberto Mario Amaral Lima Neto, no dia 13 de julho de 2016, na sede do Instituto dos Advogados de São Paulo, com duração de 4 horas.

São Paulo, 13 de julho de 2016.



José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro  
Presidente



Diogo L. Machado de Melo  
Diretor Cultural

pezco

**ABDIB**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIAS DE BASE  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

Certificamos que

**Edson Victor E. de Holanda**

concluiu o curso de extensão

**Negócios no Setor de Saneamento: água e esgoto**

realizado no período de 30 de agosto a 15 de setembro de 2017,  
com duração de 40 horas.

São Paulo, 25 de setembro de 2017



Igor Rocha  
Diretor de Planejamento e

Economia, PhD

ABDIB

Nivaldo Sanches Tetti  
Diretor Adm. Financeiro

ABDIB

Frederico A. Turolla  
Sócio – Diretor  
Pezco

## Mercado livre e risco de inadimplência<sup>(1)</sup>

Edson Holanda  
Luiza Melcop

Já pensou em como seria a comercialização de energia no Brasil caso todos os consumidores, inclusive os residenciais, pudessem escolher livremente com quem contratar o fornecimento de sua energia? Com isso, obter preços mais competitivos e acessíveis?

Com a recente conversão da Medida Provisória nº 998, na Lei nº 14.120/2021, o sonho não parece estar tão distante assim. A medida inicialmente editada para gerenciar as operações financeiras de contenção dos impactos sofridos pelo segmento regulado de energia elétrica com a pandemia do Covid-19, terminou por dar o primeiro passo, em definitivo, para a abertura integral do mercado livre.

Antecipando medidas estruturais de modernização do setor elétrico – que até então eram presentes no Projeto de Lei nº 232 -, a Lei nº 14.120/2021 compreende a instituição de dois mecanismos que alteram a disciplina de contratação de energia regulada. A ideia, com isso, é possibilitar a realocação de custos e encargos tarifários, que hoje são em grande parte suportados pelo segmento regulado de energia.

A exemplo do que foi o acordo mediado pela ANEEL para a rescisão do contrato de compra de energia regulada da Usina Termelétrica Termo Norte II em 2020, o primeiro dos mecanismos consiste na descontratação ou redução da energia elétrica proveniente de Contratos de Compra e Venda de Energia Regulada (CCEARs).

Com a previsão de ser condicionado a critérios econômico-financeiros regulamentados de forma centralizada pelo poder executivo federal, espera-se que o mecanismo permita a descontratação dos CCEARs com reconhecimento tarifário dos custos da operação, desde que impliquem, em alguma medida, na reversão para a modicidade tarifária. No caso da Termo Norte II, aproveitando-se o exemplo, foi sopesada a redução dos dispêndios da Conta de Combustíveis Fósseis (CCC).

O segundo mecanismo consiste na contratação de reserva de capacidade, cujo objetivo é rever os critérios de confiabilidade do suprimento energético nacional, atualmente lastreados na obrigação das distribuidoras de contratar e certificar em montantes de garantia física 100% da carga de consumo de seu mercado cativo.

O mecanismo seria responsável por contratar usinas custeadas via encargo sistemico e cujo despacho seja condicionado a períodos críticos de disponibilidade de energia, não sendo tão necessário conjugar o produto energia ao produto lastro de garantia física.

Ainda que os mecanismos de alteração da contratação regulada não sejam suficientes para a abertura integral do mercado, é inegável que apontam a tomada do rumo para sua conformação, já que animam o setor pelo possível incremento da credibilidade na formação dos preços de energia elétrica. Afinal, a redução dos custos e a dissociação entre lastro e energia dinamizariam a venda do produto energia.

Só que sendo este um caminho que implica na realocação de custos e, por consequência, na repactuação dos riscos negociais, é preciso entender mais a fundo

como se dará a rediscussão dos processos de contratualização havidos na comercialização de energia elétrica.

Uma vez que se reflete no contrato a matriz dos riscos assumidos pelos empresários nas transações econômicas, de certo que, no contexto do setor elétrico, a reformulação da logística dos contratos de compra e venda de energia regulada implicará na transferência dos custos dessas transações, agora para o mercado livre.

O que não se pode esquecer é que no contexto da edição da Medida Provisória nº 998 não foram endereçadas soluções para o mercado livre, que foi instado à época a encontrar soluções bilateralmente negociadas, amealhando prejuízos entre os próprios agentes empresários.

Assim, considerado que, até a edição da Lei nº 14.120/2021, a inadimplência contratual entre agentes setoriais ou, ainda, de consumidores finais de energia era, e ainda é, em grande parte amortizada pelas distribuidoras, é necessário que antes da abertura integral do mercado se pense no processo de contratualização e execução de contratos de comercialização livre de energia, principalmente se o mercado livre passar a englobar consumidores residenciais. Isso porque não se espera mais alocar esse risco no mercado regulado.

O assunto ainda parece estar no ponto cego das discussões legislativas. No Projeto de Lei nº 232, muito embora se evite a pulverização dos consumidores com carga de consumo inferior a 500 kW – atual limite para migração para o mercado livre –, os quais deverão ser reunidos sob perfil de agente varejista, nada se diz sobre a métrica do tratamento da inadimplência contratual em cadeia que poderá ocorrer entre o consumidor e agente ou comercializador varejista.

Neste primeiro passo que desponta para uma modernização mais robusta do setor elétrico, os mecanismos de revisão de contratação regulada instituídos pela Lei nº 14.120/2021 figuram como necessários para abertura integral do mercado livre. Mas, para que o tão sonhado design de mercado não vire um pesadelo, é essencial repensar como os custos e riscos da comercialização de energia serão alocados no setor elétrico. Talvez a resposta perpassasse por rever os processos de contratualização entre os agentes de mercado.

(1) Artigo publicado no Canal Energia. Disponível em:  
<https://www.canalenergia.com.br/artigos/53167428/mercado-livre-e-riscos-de-inadimplencia>.  
Acesso em 29 de março de 2021.



Assista à China demonstrar que exploração de segmentos estratégicos pelo lado do lado é uma

única solução para o setor, inclusive óleo e gás.

Por: [Ricardo Gómez](#) - 10/07/2020

**N**o setor de EPG (energia, petróleo e gás natural), há diversas formações de desenvolvimento. O mundo só viu a dominação do cartel das Sete Irmãs, até meados do século 20, e a partir da década 1940/70 a força de um novo cartel, formado por países, a Opep. Os debates são múltiplos, mas giram em torno do tema central: a participação do Estado versus o setor privado na exploração do setor.

Exemplos internacionais demonstram que a exploração de segmentos estratégicos pelo Estado por meio de uma única empresa estatal pode ser desinteressante por razões políticas setoriais, bem como criar entraves ante a presença dos setores privados.

**reيبة سرعة بحث** do Poder360

www.poder360.com.br

Facebook Twitter LinkedIn YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

Instagram





## SEMINÁRIO LICITAÇÕES E CONTRATOS



HOLANDA  
ADVOCADOS

### NOVA LEI DE LICITAÇÕES: O QUE MUDA NA CONTRATAÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA A PARTIR DO PL 6814

Inscrições: (81) 3034-4969

15 de Junho | 09h

**Últimas vagas !**

Local: Rio Mar Trade Center – Auditório - 1.



**Edson Holanda**

Advogado e Consultor da FGV no segmento de Tributos e Energia. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos do Direito da Energia (IBDE).



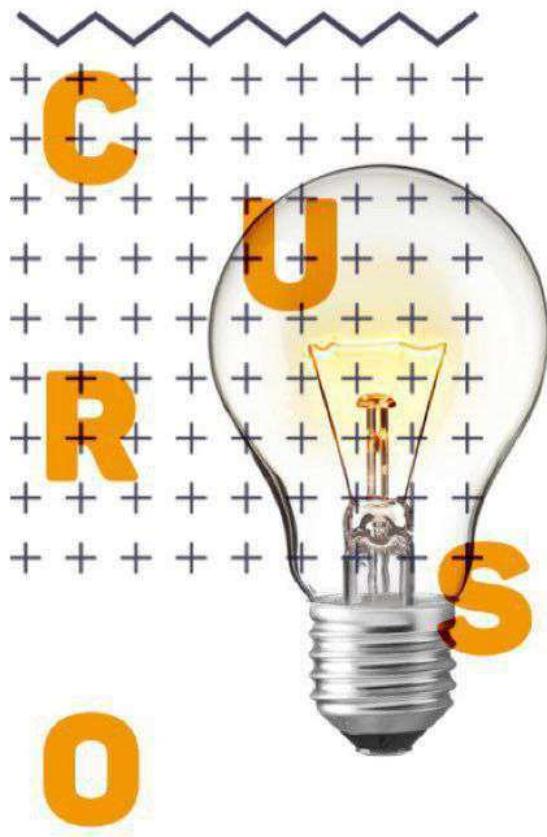
**Rafael Vilaça Manço**

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado de Pernambuco e Gestor Governamental de Carreira.



**Profº Dr. Marcos Antônio Rios da Nóbrega**

Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco. Pós-Doutor pela Harvard Law School e Kennedy School of Government - Harvard University. Pós-Doutor pela Universidade de Direito de Lisboa - FDUL.



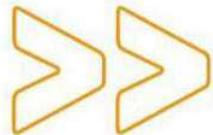
NETWORK  
**NORDESTE**

>> **RECIFE**  
**DIREITO DE  
ENERGIA**

FUNDAMENTOS DO SETOR  
ELÉTRICO E QUESTÕES  
JURÍDICAS ATUAIS.

**26 DE JULHO**





**MANHÃ - 9H ÀS 12H**  
**FUNDAMENTOS DO SETOR ELÉTRICO**

**>> REGULAÇÃO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR ELÉTRICO**



**ANDRÉ PEPITONE**

Diretor Geral da Agência  
Nacional de Energia Elétrica  
ANEEL



**EDSON HOLANDA**

Advogado e sócio na Holanda  
Advogados e consultor  
da FGV - Projetos

**>> GERAÇÃO CENTRALIZADA E GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA:  
TENDÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS**



**LUCAS CORTEZ**

Advogado da  
Fonte Advogados



**EFRAIN CRUZ**

Diretor da Agência Nacional  
de Energia Elétrica - ANEEL

## Edson Victor Eugenio de Holanda

- Advogado. Mestre em Estado, Regulação e Concorrência pelo IDP - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa. Formação multidisciplinar.

### 1. DADOS PESSOAIS

Endereço: **Informações pessoais**  
[REDACTED]

Data de Nascimento: **Informações pessoais**

Carteira de Identidade: **Informações pessoais**

CPF: **Informações pessoais**

Conselho Seccional: **Informações pessoais**

E-mail: **Informações pessoais**

Telefone contato: **Informações pessoais**

### 2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Instituição	Curso
IDP – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.	Mestrando em Economia ( 2023 a 2025/ Suspenso)
FGV	Alta Gestão - Formação de Conselheiros (abril a junho/2023)
COPPE/UFRJ	Pós-graduação em Energia, Petróleo e Gás, (junho/2022 a junho/2023)
IDP – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.	Mestrado em Estado, Regulação e Concorrência (fev/2018 a dez/2020)
Nova School of Law (Portugal) / IDP – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.	Regulação e Proteção de Dados Pessoais (abril/2019)
INSPER – Instituto de Ensino e Pesquisa	Governança Corporativa e Compliance (julho/2014)
AESO – Faculdades Integradas Barros Melo	Graduação em Direito (fev/2002 a dez/2016)



### **3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

#### **• 2007 a 2009**

Em fevereiro de 2007 iniciei como Coordenador no escritório Sales, Rodrigues & Guerra Advogados Associados, gerenciando a área pública ( Direito Administrativo, Regulatório e Tributário).

O vínculo entubado com o escritório Sales, Rodrigues & Guerra Advogados Associados fora firmado mediante contrato de prestação de serviços, sem relação empregatícia.

No período de 07/2007 a 09/2008 estabeleci residência em São Paulo/SP, coordenando todas as atividades do escritório Sales, Rodrigues & Guerra Advogados Associado naquela localidade, desde a gestão de clientes até a solução final no contencioso judicial perante o Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

Ao final de 2009 houve o encerramento do contrato de prestação de serviços jurídicos.

#### **• 2010 a 2012**

No ano de 2010 fui contratado para a coordenação do escritório Wanderley Monteiro Rocha – ADC Advogados nas áreas do Direito Administrativo e Tributário.

O vínculo entubado com o escritório fora firmado mediante contrato de prestação de serviços, sem relação empregatícia.

Em 2012 a atuação pelo escritório Wanderley Monteiro Rocha – ADC Advogados foi reconhecido como um dos mais admirados do Brasil na publicação Análise Advocacia 500.

#### **• 2012 a 2023**

Em 03/09/2012 ingressei na sociedade Cascardo Advogados, que passa então a se denominar como HOLANDA E CASCARDO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.631.689/0001-27, situada na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos 97, Caixa Postal 22, Pina, Recife/PE, CEP: 51011-530 com atuação na área de direito administrativo, regulatório e infraestrutura.

Em 26/02/2016 iniciei uma sociedade unipessoal em Brasília/DF, sob a denominação HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.632.410/0001-13, com sede na SHIS QI 13, conjunto 08, casa 21, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.635-080, com foco na área regulatória. Como sócio líder atuava na estruturação e coordenação da equipe de advogados e colaboradores.



Em 02/04/2018 ingressei na FGV - Fundação Getúlio Vargas como Consultor, atuando na coordenação de projetos públicos relacionados às concessões públicas e PPP - Parcerias público-privadas, com desligamento em 21/01/2019.

Em 29/01/2021 fundei uma outra sociedade no Estado de São Paulo, a E. HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.111.322/0001-95, com sede na com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, 3º Andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP: 01451-000, com atuação focada na advocacia consultiva e contenciosa para os clientes localizados em São Paulo.

**Dessa forma, desde 2007 vinha me dedicando à advocacia e consultora na área de regulação, concessões públicas e áreas correlatas.**

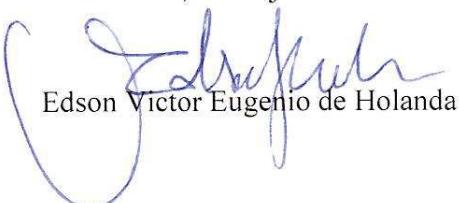
Em razão da assunção do cargo de Diretor na Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia em 12/05/2023 tornou-se necessário o afastamento temporário das sociedades por exigência legal.

Em 04/09/2023 ingressei no cargo de Gerente Jurídico da TELEBRAS S/A, empresa estatal responsável pela execução das políticas públicas de telecomunicações do Brasil.

#### **4. PUBLICAÇÕES**

- **Livro: Controle da administração pública - desafios e tendências:** estudos em Homenagem a Napoleão Nunes Maia Filho. Editora Almedina Brasil. Contribuí com o tema: Improbidade como modalidade dolosa de ilícito administrativo: interpretação à luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro em que examina os impactos da Lei nº 13655/201 interpretação da Lei de Improbidade Administrativa mesmo das alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021.
- Revista Debates em Administração Pública – REDAP v. 1 n. 4 (2020) - Artigos: PETRÓLEO E COMPENSAÇÃO AOS ENTES SUBNACIONAIS: OMISSÕES NA ACO N. 747 E OPORTUNIDADE PARA REEXAME NA ADI N. 5936 PELO STF.
- A ANEEL e o poder punitivo: <https://www.canalenergia.com.br/artigos/53253869/a-aneel-e-o-poder-punitivo>

Brasília/DF, 26 de junho de 2024.



Edson Victor Eugenio de Holanda